



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Regulamenta o desempenho mínimo dos estudantes de graduação na modalidade de educação a distância da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando que os cursos de graduação sob a modalidade de educação a distância não têm oferta regular, estando integrados ao Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB, considerando a necessidade de disciplinar o desempenho mínimo dos estudantes de graduação na modalidade de educação a distância e ainda a deliberação do colegiado em sua 7ª. Reunião Ordinária desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Perderá sua vaga, o estudante, regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade de educação a distância da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar que:

- I. durante 2 módulos consecutivos, não obtiver aprovação em, no mínimo, 8 (oito) créditos correspondentes a disciplinas de seus cursos, ou
- II. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina obrigatória de seu curso.

Art. 2º. Nos cursos de graduação ministrados na modalidade de educação a distância, não será concedido trancamento de matrícula, tampouco desistência em disciplinas.

Art. 3º. Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados e resolvidos pelo Conselho de Graduação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA
Presidente de Conselho de Graduação